

ANEXO DELIBERAÇÃO Nº 042/CIB/2018
FLUXO APACS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO 1º Os fluxos de autorização das APACs devem ocorrer previamente à realização do procedimento, conforme preconizado pelos Manuais do Ministério da Saúde e as especificidades de cada procedimento.

CAPÍTULO 2º Para autorização de todas as APACs será necessário:
(exceto para cateterismo cardíaco adulto e PET-CT autorizações simultâneas)

2.1 O envio de todas as informações e documentos conforme as recomendações do Ministério da Saúde a seguir:

- Documentos pessoais dos usuários (Documento de Identificação com foto, CPF, CNS, comprovante de residência);
- Comprovante do agendamento da consulta regulada, exceto para o cateterismo cardíaco adulto que terá a solicitação inserida no sistema de regulação e a APAC autorizadas simultaneamente;
- Laudo de APAC com todos os campos preenchidos, sendo imprescindível a descrição dos dados clínicos no campo "observação" (Observar o Manual Técnico Operacional SIA/SUS e o Manual de Bases Técnicas da Oncologia Vigentes - Anexo V);
- Todos os campos destinados ao profissional solicitante devem ser preenchidos (nome e CRM legíveis) e assinados de forma física ou digital por profissional previsto no Protocolo de Acesso da especialidade;
- Cópias dos laudos dos exames que comprovam o diagnóstico quando houver (como por exemplo: exames de imagem, anatomopatológico, imuno-histoquímico) sempre no início do tratamento e quando houver mudança de tratamento.

2.2 No caso da gestão Estadual, os Hospitais Públicos e aqueles administrados por Organizações Sociais deverão encaminhar as solicitações diretamente via sistema SGPe. Os demais prestadores deverão encaminhar as APACs e demais documentos necessários para abertura do processo no SGPe, por meio das Gerências Regionais de Saúde (GERSAS), que tramitarão posteriormente à Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA).

2.3 No caso da Gestão Estadual, os procedimentos serão avaliados e autorizados por médicos reguladores da CERA, não caberá aos Auditores das GERSAS.

2.3.1 O médico regulador irá avaliar, classificar o risco e autorizar as solicitações conforme os critérios e normas do Ministério da Saúde e protocolos de acesso, após avaliar o laudo e os demais documentos/exames exigidos para análise.

2.3.2 Os casos que não preencherem aos critérios do Ministério da Saúde serão devolvidos aos Municípios, GERSAS ou Unidades Hospitalares.

2.4 Compete à SES a autorização dos procedimentos de Alto Custo dos prestadores sob gestão estadual. E, compete aos Municípios a autorização dos procedimentos realizados pelos prestadores de sua gestão, exceto para os fluxos dos procedimentos em oftalmologia.

CAPÍTULO 3º Fluxo de autorização das APACs para procedimentos oftalmológicos:

3.1 Fluxo de autorização das APACs de CATARATA

3.1.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

3.1.2 O usuário retorna à SMS, após a consulta com o médico oftalmologista, com laudo de APAC para inserção do procedimento solicitado no sistema de regulação (FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR E CAPSULOTOMIA YAG LASER);

3.1.3 A SMS insere no Sistema de Regulação Ambulatorial conforme o procedimento indicado e a Central de Regulação Ambulatorial autoriza no sistema;

3.1.4 A SMS monitora o Sistema de Regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.1.5 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

3.1.6 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante;

3.1.7 Nos casos de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR do 2º olho, o agendamento será interno pela Unidade Executante.

3.2 Fluxo de autorização das APACs de CATARATA - MUTIRÃO

3.2.1 A SMS insere no Sistema de Regulação o procedimento (FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR E CAPSULOTOMIA YAG LASER) e a Central de Regulação Ambulatorial autoriza;

3.2.2 A SMS monitora o Sistema de Regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.2.3 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

3.2.4 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante;

3.2.5 Nos casos de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR do 2º olho, o agendamento será interno pela Unidade Executante. **O médico assistente deverá gerar novo laudo de APAC para o segundo procedimento, que deverá ser autorizado no sistema Controle AC pela SMS.**

3.3 Fluxo de autorização das APACs de RETINA

3.3.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial em Consulta em Oftalmologia Retina Geral com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

3.3.2 O usuário retorna à SMS, após a consulta com o médico oftalmologista, com laudo de APAC para inserção do procedimento solicitado no sistema de regulação (FOTOCOAGULAÇÃO A LASER, PAN-FOTOCOAGULAÇÃO A LASER E TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT);

3.3.3 A SMS insere no Sistema de Regulação conforme o procedimento indicado;

3.3.4 A SMS monitora no Sistema de Regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.3.5 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

3.3.6 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante.

3.4 Fluxo de autorização das APACs para Tratamento Medicamentoso da Doença da Retina (Injeções Intravítreas)

3.4.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial em Consulta em Oftalmologia Retina Geral com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial, **e já com APAC de OCT previamente autorizada no Sistema Controle AC (para hospitais que disponibilizam o exame), considerando o profissional assistente que realizará os procedimentos;**

3.4.2 A Unidade Hospitalar insere em 1ª consulta interna no Sistema de Regulação em Tratamento Medicamentoso da Doença da Retina e possíveis outros exames. O usuário já sai da Unidade com estes agendamentos;

3.4.3 O usuário retorna à SMS, após a consulta com o médico oftalmologista, com com estes agendamentos e o laudo de APAC;

3.4.4 Após autorizado o procedimento e os eventuais exames, a SMS insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.4.5 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município;

3.4.6 O usuário realiza os procedimentos na data agendada na Unidade Executante;

3.3.7 Caso a Unidade Hospitalar não realize a OCT ou a Injeção Intravítrea o paciente deverá retornar à SMS com as APACs para cancelamento.

3.5 Fluxo de autorização das APACs de GLAUCOMA

3.5.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial em **consulta em glaucoma** com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

3.5.2 O usuário retorna à SMS, após a consulta com o médico oftalmologista, com laudo de APAC para inserção do procedimento solicitado no sistema de regulação (IRIDOTOMIA A LASER E TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT);

3.5.3 A SMS insere no Sistema de Regulação conforme o procedimento indicado;

3.5.4 A SMS monitora o Sistema de Regulação e após autorizado o procedimento pela Central de Regulação Ambulatorial, insere no Sistema Controle AC para ser autorizado pelo médico regulador do município e gerar número de APAC;

3.5.5 A SMS entrega ao usuário o formulário de APAC autorizado pelo médico regulador do município e a folha de agendamento do Sistema de Regulação;

3.5.6 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante.

CAPÍTULO 4º Fluxo de autorização das APACs para acompanhamento pós cirurgia bariátrica, dentre outros:

4.1 O usuário está em atendimento no Serviço Especializado, onde o primeiro acesso foi regulado;

4.2 O médico especialista solicita o exame/procedimento e preenche o laudo APAC;

4.3 A Unidade Hospitalar/prestador insere o procedimento no sistema de regulação para ser regulado pela Central de Regulação Ambulatorial (apenas quando for procedimento com agenda regulada). Para agendas internas e/ou de continuidade, esta etapa não é necessária, conforme Deliberação nº 291/CIB/2018);

4.4 A Unidade Hospitalar/prestador/GERSA encaminha a APAC ao gestor (SES via SGPE ou SMS);

4.5 A Central de Regulação Ambulatorial autoriza o procedimento no Sistema de Regulação, para os procedimentos com agenda regulada;

4.6 A Central de Regulação Ambulatorial autoriza a APAC no Sistema Controle AC, e encaminha o laudo autorizado para o prestador/GERSA;

4.7 Após a autorização do procedimento no Sistema de Regulação e a autorização da APAC, a Unidade Hospitalar poderá realizar o procedimento.

CAPÍTULO 5º Fluxo de autorização das APACS referente aos procedimentos de Transplantes:

5.1 Centros Transplantadores - Hospitais (Transplantes de Órgãos sólidos), Clínicas de Acompanhamento Pré e Pós Transplante: preenchem o formulário de APAC para exames e consultas realizadas pré-transplante e em atendimentos para acompanhamento pós-transplante.

5.1.1 O usuário realiza a consulta regulada via sistema de regulação e está em atendimento no Serviço Especializado, onde irá realizar ou realizou o transplante;

5.1.2 O médico especialista responsável pelo usuário solicita o exame/procedimento através do preenchimento, assinatura e carimbo no laudo APAC;

5.1.3 A Unidade Hospitalar/prestador encaminha a APAC à Gerência de Transplantes (GETRA) via e-mail;

5.1.4 A GETRA confere se as informações prestadas na APAC estão corretas ou algumas faltantes, caso haja alguma divergência é requisitado as devidas correções ao prestador solicitante da APAC;

5.1.5 Em seguida a GETRA emite a guia de autorização referente a APAC no Sistema Controle AC, insere o respectivo laudo e guia de autorização no SGPE, e solicita análise e autorização ao médico regulador/autorizador da GETRA;

5.1.6 Após autorizados e assinados pelo médico regulador, estes são materializados e enviados pela GETRA ao prestador via e-mail;

5.1.7 Após o recebimento da autorização da guia de autorização assinada, a Unidade Hospitalar/prestador realiza as devidas providências para o recebimento do procedimento/atendimento.

5.2 Banco de Olhos: preenchem o formulário de APAC referente ao doador do órgão contendo a relação dos procedimentos realizados.

5.2.1 O médico especialista responsável pelo usuário solicita o procedimento relacionados, através do preenchimento, assinatura e carimbo no laudo APAC;

5.2.2 O Banco de Olhos encaminha a APAC à Gerência de Transplantes (GETRA) via e-mail;

5.2.3 A GETRA confere se as informações prestadas na APAC estão corretas ou algumas faltantes, caso haja alguma divergência é requisitado as devidas correções ao Banco de Olhos, solicitante da APAC;

5.2.4 Em seguida a GETRA emite a guia de autorização referente a APAC no Sistema Controle AC, insere o respectivo laudo e guia de autorização no SGPE, e solicita análise e autorização ao médico regulador/autorizador da GETRA;

5.2.5 Após autorizados e assinados pelo médico regulador, estes são materializados e enviados pela GETRA ao Banco de Olhos via e-mail;

5.2.6 Após o recebimento da autorização da guia de autorização assinada, o Banco de Olhos realiza as devidas providências para o recebimento do procedimento/atendimento;

5.3 Eventuais esclarecimentos, através do telefone (48) 3664-7299 ou e-mail: dcratransplante@saude.sc.gov.br

CAPÍTULO 6º Fluxo de autorização das APACS referente aos procedimentos realizados no HU de Implante Coclear:

6.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial (ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIO COM IMPLANTE COCLEAR) previamente regulada pelo Sistema de Regulação, a qual foi agendada pelo Serviço Estadual de Saúde Auditiva;

6.2 O médico especialista ou fonoaudiólogo solicita o exame/procedimento e preenche o laudo de APAC no Sistema AVOS;

6.3 O médico regulador autoriza a APAC no Sistema AVOS, e encaminha o laudo autorizado pelo sistema para o prestador;

6.4 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante;

6.5 O acompanhamento é agenda interna do HU, mas o procedimento também é regulado;

6.6 Eventuais esclarecimentos, através do telefone (48) 3664-7213 ou e-mail: saudeautivasur@saude.sc.gov.br.

CAPÍTULO 7º Fluxo de autorização das APACS referente ao Cateterismo Pulmonar (Cateterismo Cardíaco Direito)

7.1 O usuário realiza a consulta ambulatorial em Consulta em Pneumologia Hipertensão Arterial Pulmonar com médico especialista, previamente regulada pela Central de Regulação Ambulatorial;

7.2 A Unidade Hospitalar/GERSA, insere no SGPE, no caso da gestão Estadual, o comprovante da consulta regulada em Pneumologia Hipertensão Arterial Pulmonar, o laudo da APAC e os demais documentos necessários para ser autorizado pelo médico regulador do estado e gerar número de APAC;

7.3 A Unidade Hospitalar insere em 1ª consulta interna no Sistema de Regulação no procedimento Cateterismo Cardíaco Direito;

7.4 O usuário realiza procedimento na data agendada na Unidade Executante.

CAPÍTULO 8º Fluxo de autorização das APACS referente ao Cateterismo Cardíaco Adulto

8.1 O usuário deve ter o registro da 1ª consulta em cardiologia regulada no sistema de Regulação;

8.2 A Unidade Hospitalar insere o procedimento de CATETERISMO TCGA no Sistema de Regulação na Central de Regulação de referência com as informações necessárias conforme protocolo de acesso;

8.3 Após à inserção, a Unidade Hospitalar/GERSA solicitante deve inserir no SGPE, no caso da gestão estadual, o comprovante da solicitação em cateterismo Cardíaco Adulto efetuada no sistema de regulação, a APAC e os documentos/exames exigidos para análise (teste ergométrico, cintilografia ou eco de estresse, demonstrando isquemia miocárdia);

8.4 Caso necessário mais dados clínicos e/ou exames complementares para a autorização do exame, a solicitação será devolvida para requisição destes dados;

8.5 É necessária a autorização simultânea nos dois sistemas: Sistema de Regulação para avaliação, classificação de risco e agendamento do exame e no SGPe (no caso da gestão estadual) no qual estão contidos todos os documentos para análise do procedimento e

geração do número da APAC e a respectiva autorização de ressarcimento. A análise dos documentos para autorização do procedimento será feita primeiro no SGPE e posteriormente, classificação de risco e agendamento do exame no sistema de regulação.

8.6 Cabe à Unidade solicitante a responsabilidade de informar ao usuário sobre o agendamento do exame.

CAPÍTULO 9º Estas Diretrizes entram em vigor na data da sua publicação e ficam revogados os Ofícios Circulares GERAM/SUR nº 21, 25 e 26 de 2020 e ainda, o fluxo das Cataratas anexo à Deliberação 66/CIB/18.

Secretária de Estado da Saúde
Carmem Zanotto